



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 287 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

“Dispõe sobre a criação da “U.F.M.R. – Unidade Financeira do Município de Ribeira” e altera parágrafos e suprime o parágrafo único do Código Tributário do município de Ribeira – SP.”

O Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, Jonas Dias Batista, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 30, inciso III da Constituição Federal e artigo 4º, inciso II da Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara Municipal aprovado eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, a “U.F.M.R. – Unidade Financeira do Município de Ribeira que servirá para correção monetária de todos os débitos para com a Fazenda Pública do Município”.

Artigo 2º - A “U.F.M.R. – Unidade Financeira do Município de Ribeira, para o mês de setembro de 2001 corresponderá o valor da UFIR extinta (out./00), corrigida pela fórmula”:

$\frac{\text{U.F.I.R. : } 1,0641 \times 26,595894}{24,890642} =$	R\$ 1,1370 (UFMR do mês de set/01)
Índice da Tabela de Correção do T.J.E.S.P.	

Artigo 3º - A “U.F.M.R. – Unidade Financeira do Município de Ribeira será corrigida pelo indicador apresentado pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), obedecendo a seguinte fórmula: ”

A) “U.F.M.R.: (mês anterior) X I.G.P.M. do mês seguinte ÷ 100 X (fator correção):

B) (fator correção); + “U.F.M.R.: (mês anterior) = “U.F.M.R.(do mês subsequente)

Assim:

“U.F.M.R. anterior (setembro 2001) = R\$ 1.1370

“I.G.P.M. do mês a corrigir (outubro 2001) = R\$ 1.18 %

A.1) - $\frac{1.1370 \times 1,18 \%}{100} = 0,0134$ (Fator de correção)

B.1) - $0,0134 \times 1.1370 = \text{R\$ } 1.504$ (Índice do mês subsequente – outubro 2001).

C .) Exemplo para correção do valor do débito:

Atualização até out/01, do valor de R\$ 1.000,00, relativo ao mês de set/2001

R\$ 1.000,00 ÷ 1.1370 (índice set/01 X 1,1504).

índice out/01 = R\$ 1.011,78 (um mil e onze reais e setenta e oito centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O artigo 303 do Código Tributário Municipal, passa a Ter a seguinte redação:

Artigo 303: A Unidade Financeira do Município de Ribeira – U.F.M.R. servirá para correção monetária de todos os débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 5º O artigo 303 do Código Tributário Municipal fica acrescido de dois parágrafos, com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - A U.F.M.R. passa a ser a alíquota sobre o valor de referência, substituindo a UFIR

Parágrafo 2º - No caso da extinção do índice denominado IGPM, base de cálculo da U.F.M.R. será substituído por outro índice oficial. A critério da Administração Municipal, que o fará por simples decreto.

Artigo 6º - Fica suprimido do Código Tributário Municipal, o parágrafo único do artigo 303.


Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 14 de dezembro de 2001.


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

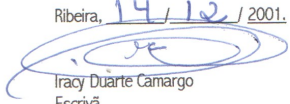
Esta Lei foi registrada em livro próprio
nesta Secretaria em:

Ribeira, 14 / 12 / 2001.


Marlene Assis Araújo
Secretaria

Recebi (01) via desta Lei que foi
registrada e publicada neste cartório em:

Ribeira, 14 / 12 / 2001.


Iracy Duarte Camargo
Escrivã